

## RESENHA

**BERNARDI, Bruno. *La Fabrique des concepts : recherches sur l'invention conceptuelle chez Rousseau*. Paris: Honoré Champion, 2006. 595 p. ISBN 2-7453-1296-0.**

Thomaz Kawauche<sup>1</sup>

Não se trata de um comentário sobre a vontade geral de J.-J. Rousseau, embora ela seja tematizada em quase metade das páginas do livro. A vontade geral ocupa, de fato, um lugar de destaque no trabalho de Bruno Bernardi. Porém, observando-se o sumário com cautela, é possível notar ali o percurso completo da investigação e apreender a unidade da série de conceitos analisados em 6 dos 12 capítulos: associação e agregação, corpo político, governo misto, soberania, guerra e estado de guerra, interesse. O autor propõe como fio condutor de suas reflexões a interrogação acerca dos instrumentos e das práticas que Rousseau adota em seu laboratório de ideias. Sem prender-se aos conceitos em si mesmos, o objeto de *La Fabrique des concepts* é, como lemos no subtítulo da obra, a invenção conceitual.

Bernardi examina o procedimento teórico que Rousseau adota para constituir teses novas a partir de certas transformações e combinações de elementos doutrinários da tradição. A metáfora do laboratório não é gratuita: do *Discurso sobre a origem da desigualdade* ao *Contrato social*, tudo se passa como se os conceitos elaborados nesses escritos fossem compostos químicos resultantes de caldeamentos experimentais com fórmulas de teorias existentes. Daí o valor conotativo de termos técnicos como *agregado, ligação, mistura, partes constitutivas, composto*, etc. nas reflexões do genebrino sobre a sociedade. Com efeito, os referenciais de pensamento das ciências da época, em particular aqueles concernentes ao que Bernardi denomina “paradigma da química”, revelam-se essenciais no trabalho de produção teórica realizado por Rousseau em matéria de política.

Pode-se dizer que tal leitura se inspira numa conhecida alegoria encontrada na primeira versão do *Contrato social*:

Se a sociedade geral existisse fora dos sistemas de filosofia, seria, como já afirmei, um ser moral com qualidades próprias e distintas daquelas dos seres particulares que a constituem, mais ou menos como os compostos químicos,

---

<sup>1</sup> Doutor em Filosofia pela USP.

que possuem propriedades que não se encontram em nenhum dos mistos [mixtes] que os compõem.<sup>2</sup>

A passagem acima nos remete imediatamente às *Instituições químicas* de Rousseau, espécie de manual de laboratório redigido por volta de 1747 sob inspiração dos cursos de Guillaume-François Rouelle. Contudo, uma aproximação sistemática entre os estudos de Rousseau sobre química e sua reflexão política da década de 60 não é possível, uma vez que a menção aos compostos químicos desaparece na versão final do *Contrato*. Não espanta, pois, que os estudiosos da recepção da obra de Rousseau registrem uma grande lacuna bibliográfica: desde a descoberta dos manuscritos das *Instituições químicas* em 1905 por Théophile Dufour e sua edição publicada por Maurice Gautier nos tomos 12 e 13 dos *Annales de la Société Jean-Jacques Rousseau*, os primeiros trabalhos sérios sobre o assunto surgiram somente em 1999, com a reedição das *Instituições* acompanhada de um número temático da revista *Corpus*.<sup>3</sup>

A novidade da leitura de Bernardi está justamente no reconhecimento de que o paradigma da química pode ser levado a sério na teoria política de Rousseau. Isso porque, a rigor, não se trata de recorrer a um saber-autoridade e nem mesmo de admitir uma analogia de saberes, mas, isto sim, de utilizar determinados saberes (a química, no caso) enquanto *instrumentos* que auxiliam na constituição de conceitos como, por exemplo, o de corpo político. O próprio Bernardi reconhece a função meramente heurística da arte de formar compostos a partir da mistura de elementos separados:

A socialização que se observa nas sociedades civis não é um misto [mixtion]: tal é o resultado incontestável de toda a antropologia de Rousseau. Isso significa que a associação política não pode mais ser assim considerada? Se fosse este o caso, o resultado de toda nossa análise seria sua pura e simples anulação: Rousseau teria apagado a referência química pela simples razão de que ela era inadequada!<sup>4</sup>

Mostra-se, portanto, infundada a suspeita de estarmos lendo e interpretando a obra com base num erro corrigido por seu autor. Pois correções desse tipo efetuadas por Rousseau na história de sua obra não são, de acordo com a leitura de Bernardi, retificações de erros, e sim generalizações de ideias. Trata-se, em termos figurativos, de um

---

<sup>2</sup> ROUSSEAU, *Du contrat social* (Première version), p. 284. Há uma dificuldade na tradução de “mixtes”, pois, como explica Venel no verbete “Mixte & Mixtion” da *Encyclopédia* (cf. BERNARDI, *La Fabrique des concepts*, p. 62-64), a coesão da “mixtion” é muito mais intensa do que a dos compostos por agregação, donde vem a diferença entre “aggrégation” e “mixtion”, a qual não fica clara quando se utiliza, em português, a palavra “mistura”.

<sup>3</sup> BENSUADE-VICENT & BERNARDI, “Rousseau chimiste”, p. 59.

<sup>4</sup> BERNARDI, *La Fabrique des concepts*, p. 74.

procedimento comparável à retirada dos andaimes de um prédio após terminada sua construção.<sup>5</sup> Cabe lembrar que tal constatação acerca do método de Rousseau não é nova em *La Fabrique*: ela já havia sido enunciada por Bernardi na coletânea *Rousseau et les sciences*, publicada em 2003. A aproximação dos discursos da química e da política se explicaria, por conseguinte, não em termos de tentativas de comparação conceitual diretas e grosseiras, mas, segundo uma lógica de pesquisa científica pautada por mediações e deslocamentos, como “uma combinação sistemática de operadores conceituais que se conjugam”<sup>6</sup>.

A reflexão política de Rousseau não poderia, portanto, ser reduzida a uma mera aplicação da estrutura do pensamento de um químico ao problema da origem das sociedades. Na leitura de Bernardi, o paradigma da química funciona tão-somente como “andaime” para que Rousseau construa a ideia de unidade formada a partir de uma mistura. Podemos verificar uma amostra disso no capítulo 2 de *La Fabrique*: a gênese do conceito de corpo político em Rousseau mobiliza, de um lado, o modelo mecânico de corpo político de Hobbes, Grotius e Pufendorf (que compara o Estado a uma máquina), e de outro, o modelo de corpo orgânico de Bossuet (cuja maior vantagem é permitir a correspondência entre *motricidade* e *vontade* de modo não hierárquico entre as partes do ser moral)<sup>7</sup>, tendo como mediador, ou instrumento conceitual, o modelo químico dos corpos mistos. Vale notar que a mediação da química é importante porque submete os conceitos a um “princípio de imanência”<sup>8</sup>, o que, como sabemos, é de suma relevância na doutrina do pacto civil do *Contrato social*. Não é por outra razão que Bernardi dedica a parte I de *La Fabrique* (os 3 primeiros capítulos do livro) para nos apresentar um Rousseau que vê a arte política como “arte de produzir corpos por composição, por mistura [*mixture*]”<sup>9</sup>.

Há passagens no livro dignas de pesquisas especializadas sobre os conceitos em questão. Exemplo disso se vê na maneira originalíssima como Bernardi expõe a formação da ideia rousseauiana de soberania ao longo do capítulo 4. O genebrino, no *Discurso sobre a economia política*, apropria-se daquilo que Jean Bodin chamava de soberania, e, em seu laboratório de ideias, estuda o tema à luz dos grandes textos do século XVII que haviam “fossilizado” a discussão (sobretudo Pufendorf), chegando assim, no *Contrato social*, a um conceito novo que seria, a uma só vez, “conceito tese” e “conceito problema”. A soberania no *Contrato*, explica Bernardi, é “conceito tese” porque Rousseau estabelece uma relação sintética *a priori* entre povo e soberania: “não há soberania senão a do povo, não há povo que não soberano”.<sup>10</sup> Mas é também “conceito problema” pelo fato de constituir o problema central do pensamento político de Rousseau, ou seja, o alvo a ser atingido mediante a teoria

---

<sup>5</sup> Cf. BERNARDI, *La Fabrique des concepts*, p. 72.

<sup>6</sup> BERNARDI, “La place des référents scientifiques dans l’invention conceptuelle : une étude de cas”, p. 309; BERNARDI, *La Fabrique des concepts*, p. 122.

<sup>7</sup> Cf. BERNARDI, *La Fabrique des concepts*, p. 118-123.

<sup>8</sup> BERNARDI, *La Fabrique des concepts*, p. 71.

<sup>9</sup> BERNARDI, *La Fabrique des concepts*, p. 172.

<sup>10</sup> BERNARDI, *La Fabrique des concepts*, p. 223

do pacto bem ordenado, que, como mostra Bernardi, diz respeito ao problema da constituição da vontade geral: “Conceitualmente *a priori*, a unidade da soberania e do povo só pode se efetivar na prática enquanto resultado obtido *a posteriori* e, portanto, de maneira sempre condicional”.<sup>11</sup> Impossível não notar que Rousseau raciocina aí com base em quadros conceituais análogos àqueles em que se definem os procedimentos de “síncrize” e “diácrize”, segundo o léxico das *Instituições químicas* (livro IV, “Das operações”).

O capítulo 5, sobre os conceitos de guerra e estado de guerra, dá ao leitor uma boa noção do espírito da investigação genética de *La Fabrique des concepts*. Com o intuito de mostrar a evolução do trabalho conceitual de Rousseau, Bernardi percorre uma série de escritos em que o tema da guerra aparece: do Segundo *Discurso* ao *Contrato social*, passando pelo *Manuscrito de Genebra* e pelos fragmentos sobre a guerra e o estado de guerra. Em sequência cronológica, a leitura começa com o uso de uma ideia de guerra inspirada no estado de natureza de Hobbes, e atinge seu ponto de inflexão no momento em que Rousseau enuncia uma primeira teoria do corpo político, segundo a qual as causas da guerra poderiam ser explicadas em função da natureza mesma da associação. Que o raciocínio seja interrompido nos fragmentos, isso não impede Bernardi de tirar conclusões de amplo escopo. Mais do que tentativas de estabelecer definições estanques da guerra, o que Rousseau faz consiste em experimentar remanejamentos conceituais a partir de determinados modos de se pensar, tão abstratamente quanto possível, os conflitos entre os homens.

De fato, à distinção conceitual entre guerra e estado de guerra sobrepõe-se uma outra, mais abstrata, entre soberano e Estado: a guerra é uma declaração, uma atividade do soberano, enquanto o estado de guerra diz respeito, como no segundo *Discurso*, aos efeitos funestos da guerra sofridos pelo corpo político. Tais distinções, mostra Bernardi, se inscrevem num processo de generalização dos conceitos, que nesse capítulo de *La Fabrique* encontra seu momento notável na citação em que Rousseau chega à famosa tese: a guerra é uma relação entre Estados e não entre indivíduos. Nesse sentido, pode-se dizer que, para além dos conceitos de guerra e estado de guerra, Rousseau esboça nos *Princípios do direito da guerra*<sup>12</sup> os elementos de uma teoria política que aparecerá, em versão definitiva, no quadro conceitual dos princípios do direito político do *Contrato social*.

Entretanto, quem conhece os trabalhos anteriores de Bernardi sabe que suas virtudes aparecem em grau máximo nas conclusões tiradas a partir da análise das variantes dos textos. Céline Spector, numa resenha do livro de Bernardi, menciona de modo muito pertinente “a estratigrafia material que implica num verdadeiro trabalho de arquivo a partir dos manuscritos de Rousseau”.<sup>13</sup> Quanto ao método de sua investigação, ele se refere a uma “lógica da rasura”<sup>14</sup> no estudo da construção de conceitos.

---

<sup>11</sup> BERNARDI, *La Fabrique des concepts*, p. 223.

<sup>12</sup> Há uma tradução dos *Princípios sobre o direito de guerra* publicada pelo Prof. Dr. Evaldo Becker em 2011.

<sup>13</sup> SPECTOR, “Note de lecture”, p. 94.

<sup>14</sup> BERNARDI, *La Fabrique des concepts*, p. 329.

Embora essa técnica seja bastante utilizada nos capítulos 2 e 5 do livro, é nos capítulos 7, 8 e 9 (a parte III inteira) que ela aparece com toda a força. Neles seu autor busca a lógica das correções sucessivas feitas por Rousseau e apresenta como estudo-chave do livro a gênese do conceito de vontade geral: é o “caminho [...] da construção de um conceito”<sup>15</sup>. O rascunho do *Discurso sobre a economia política* contido no chamado manuscrito de Neuchâtel (um conjunto de manuscritos designado por R 16)<sup>16</sup> é submetido a um exame genético. Nessa versão do texto, Rousseau escreve “*volonté collectif et générale*”, riscou “*collectif et générale*” na correção e, por sobre a linha riscada, escreve somente “*générale*”.<sup>17</sup>

Correções desse tipo, que segundo Bernardi verificam-se em outros lugares da obra rousseauiana, revelam um movimento de generalização conceitual. No caso, o adjetivo “coletivo” diz respeito a uma pluralidade, ou ainda, a um agregado de indivíduos isolados, mas não necessariamente a uma verdadeira “associação”, ao passo que “geral” deixa clara a unidade do corpo político como um todo. Ao eliminar a ambiguidade na qualificação da vontade do ser moral e descrever a natureza desse ser em termos de uma integração efetiva das partes, Rousseau *tematiza* em sua teoria política aquilo que ele mesmo *pratica* em sua arte de escrever: o processo de generalização do pensamento. O fato de a vontade geral ser um objeto exemplar para a aplicação desse método de leitura se expressa nas seguintes palavras de Bernardi:

Por si só, o movimento de expansão conceitual aqui descrito testemunha que, desde sua formação e da maneira mais consciente, Rousseau conferiu um lugar central à vontade geral na economia de seu pensamento. Um testemunho suplementar disso é a revisão do conjunto de seus rascunhos, na qual ele procede sem tardar à inserção, em cinco lugares decisivos, de referências ao conceito de vontade geral: escrevendo por cima, rasurando ou fazendo acréscimo marginal, trata-se sempre de, simultaneamente, “revelar” sua presença implícita e colocar em evidência o salto operacional que sua explicitação permite ao pensamento.<sup>18</sup>

Dois pontos fundamentais na interpretação da vontade geral em Rousseau que Bernardi esclarece: o debate com Diderot sobre o verbete “Direito natural” da *Enciclopédia*, e a leitura de Patrick Riley que identifica as raízes teológicas desse conceito em Malebranche.

Quanto ao verbete da *Enciclopédia*, Diderot nele afirma que a natureza do justo e do injusto é determinada pela vontade geral. A vontade geral seria, nesses termos, uma regra positiva destinada a fixar os limites para todos os deveres. De acordo com Diderot, enquanto as vontades particulares são suspeitas, a vontade geral não erra nunca, donde se

<sup>15</sup> BERNARDI, *La Fabrique des concepts*, p. 329.

<sup>16</sup> BERNARDI, *La Fabrique des concepts*, p. 322.

<sup>17</sup> BERNARDI, *La Fabrique des concepts*, p. 325.

<sup>18</sup> BERNARDI, *La Fabrique des concepts*, p. 341.

deduz que ela pode servir de fundamento racional para o direito natural. Ou seja, trata-se de um critério de moral válido para todo o gênero humano, critério este que regula não apenas a conduta dos particulares entre si, mas também de cada sociedade em relação às demais: “a submissão à vontade geral é o laço de todas as sociedades, sem excetuar nem mesmo as sociedades criminosas”.<sup>19</sup>

Segundo Bernardi, no verbete “Direito natural” Diderot teria confundido generalidade e universalidade ao indicar a espécie – isto é, o gênero humano – como depositário da vontade geral. Eis o ponto que inspira Rousseau a escrever, no *Manuscrito de Genebra*, o capítulo “Da sociedade geral do gênero humano” como resposta a Diderot. A tese de Rousseau ali é que a generalidade da vontade permanece sempre relativa a uma determinada sociedade (lembramos da fórmula lapidar no *Contrato social* sobre a generalidade condicional dos objetos da vontade<sup>20</sup>). Isso porque a vontade do corpo político não é geral *de antemão*, mas *torna-se* geral na medida em que os indivíduos de um mesmo corpo, a partir de seus próprios raciocínios, conseguem deixar de lado as paixões a fim de generalizar suas ideias do justo e do injusto para além de seus interesses particulares. É esse processo denominado “generalização” que dá sentido à célebre frase de Rousseau: “Por meio de novas associações, corriamos, na medida do possível, os erros da associação geral.”<sup>21</sup> Diderot prescreve o raciocínio no silêncio das paixões para a boa conduta individual; Rousseau, por sua vez, vê como impossível ao comum dos homens dispor de uma razão desafetada:

Como a arte de generalizar assim suas ideias é um dos exercícios mais difíceis e mais tardios do entendimento humano, o comum dos homens nunca estará em condição de tirar dessa maneira de raciocinar as regras de sua conduta. E quando fosse preciso consultar a vontade geral acerca de um ato particular, quantas vezes não ocorreria de um homem bem-intencionado se enganar sobre a regra ou sobre a aplicação e, pensando obedecer à lei, seguir apenas sua inclinação?<sup>22</sup>

Dessa análise textual, Bernardi interpreta a obra de Rousseau em termos de uma *prática* de elaboração conceitual regulada por uma lógica de generalização. Com base no que vimos até aqui, podemos dizer de modo menos sintético: Rousseau, na interpretação de Bernardi, elabora conceitos raciocinando à maneira dos químicos que refletem sobre experiências com misturas e, ao proceder assim, multiplica os campos de estruturação dos

<sup>19</sup> DIDEROT, “Direito natural”, p. 106

<sup>20</sup> “Mas o todo menos uma parte não é o todo e, enquanto subsistir essa relação, não existe o todo, senão duas partes desiguais. Segue-se que a vontade de uma não é mais geral em relação à outra.” (ROUSSEAU, *Du contrat social*, p. 379).

<sup>21</sup> ROUSSEAU, *Du contrat social* (Première version), p. 288.

<sup>22</sup> ROUSSEAU, *Du contrat social* (Première version), p. 287.

conceitos trabalhados,<sup>23</sup> ou seja, cria as condições para que, correlacionados entre si, os conceitos possam ser pensados de vários modos. O processo da generalização da vontade em Rousseau é, a uma só vez, o problema central de seus escritos políticos e um exercício de aplicação de seu método para direção efetiva do pensamento. No fundo, Rousseau não deixava de lado as boas práticas das ciências experimentais de sua época e, fugindo de caminhos inseguros da metafísica, buscava, enquanto investigador da natureza, o domínio de validade de suas elaborações teóricas deduzidas das observações empíricas.

Quanto à tese de que o conceito de vontade geral em Rousseau teria origem na teologia de Malebranche, Bernardi marca sua posição: comentadores que sustentam isso, como Judith Shklar, Alberto Postigliola e Patrick Riley, não observam o estatuto metodológico da generalidade na obra de Rousseau. Vale ressaltar que a discordância de Bernardi é menos uma questão de denúncia de erros dos outros do que uma justificativa de coerência da própria leitura: “A discussão que será conduzida aqui terá como objeto menos contestar essa tese e a argumentação que a sustenta do que interrogar os princípios metodológicos que as governam [...]”.<sup>24</sup> Uma crítica respeitosa acima de tudo. Para polemizar com Patrick Riley, que é o defensor mais emblemático da referida tese, Bernardi detém-se no princípio do amor à ordem. Riley, em seu livro *The General Will before Rousseau*, considera esse o ponto de convergência entre Rousseau e Malebranche, sendo a *Profissão de fé do vigário saboiano* o texto-chave para justificar a equivalência entre a ordem natural determinada pelas vontades gerais da divindade e a ordem civil determinada pela vontade geral do corpo político.

Ora, Bernardi explica que, na própria *Profissão de fé*, Rousseau reconhece que o amor à ordem não é suficiente para determinar a virtude. O vigário questiona se é possível amar a ordem e desprezar o amor ao próprio bem-estar, como se a razão pudesse, por “um mero jogo de palavras”, assegurar o primado da justiça sobre as preferências individuais.<sup>25</sup> Assim como nos *Princípios sobre o direito da guerra* o direito natural não se mostra eficaz para determinar as leis civis, de forma semelhante na *Profissão de fé* a religião natural não basta para assegurar na ordem civil a obediência às leis instituídas.

Bernardi aponta Montesquieu, Pufendorf e, sobretudo, Diderot como referências teóricas mais prováveis na elaboração do conceito rousseauiano de vontade geral. Para todos esses pensadores, a vontade geral não é um dado, mas um construto que se atualiza no âmbito da sociedade. Malebranche seria, pois, uma opção inadequada para o trabalho conceitual de Rousseau porque, para o padre oratoriano, a vontade geral é algo que não

---

<sup>23</sup> BERNARDI, *La Fabrique des concepts*, p. 357.

<sup>24</sup> Cf. BERNARDI, *La Fabrique des concepts*, p. 393.

<sup>25</sup> “Por mais que queiramos estabelecer a virtude unicamente através da razão, que base sólida podemos dar-lhe? A virtude, dizem eles, é o amor da ordem. Mas será que esse amor pode e deve superar em mim o amor de meu bem-estar? Dêem-me eles uma razão clara e suficiente para preferi-lo. No fundo, seu pretensão princípio é um mero jogo de palavras, pois também digo, de minha parte, que o vício é o amor da ordem, tomado num sentido diferente.” (ROUSSEAU, *Émile*, p. 602).

apenas transcende o corpo político, mas que também se sobrepõe às vontades particulares, tendendo a anulá-las. Na leitura de Bernardi, a vontade geral é gestada no interior mesmo do corpo político à medida que o *eu* particular expande seus interesses a fim de abarcar objetos comuns: “A vontade particular é, para Rousseau, suscetível de generalização porque o *eu* particular pode se estender às dimensões do *eu* comum”.<sup>26</sup>

Em suma, para contestar o argumento central da leitura de Riley, Bernardi mostra que este pressupõe em Rousseau uma dimensão metafísica da vontade geral, utilizando para isso uma prova textual encontrada no esclarecimento XVI da *Busca da verdade* (1678). Trata-se do texto onde Malebranche afirma que Deus age segundo “leis gerais” na “ordem da graça” e segundo “vontades gerais” para criar e manter a “ordem da natureza”, tendo em contraposição, nessa mesma passagem, as vontades particulares dos homens.<sup>27</sup> O pressuposto de Bernardi é o avesso da tese de Riley: que o pensamento de Rousseau se estrutura segundo uma “lógica da imanência”, sem Deus como fonte da generalidade. Na interpretação proposta pelo autor de *La Fabrique*, as vontades particulares passam por um processo de generalização de maneira tal que elas não disputam com a vontade do corpo político, mas a constituem após expandirem-se até serem capazes de dar conta dos objetos comuns. A vontade geral no *Contrato* de Rousseau não é um dado nem uma imposição externa ao corpo político e que tende a suprimir as vontades particulares: ao contrário, ela é o resultado da expansão dos objetos de interesse na medida em que emerge como soma dos denominadores comuns em meio às vontades particulares do corpo político consideradas conjuntamente. A autocrítica de Bernardi aparece como desdobramento de sua crítica a Riley, de maneira engenhosa e simpática, no reconhecimento de um estatuto de generalidade da lei distinto daquele da vontade geral: a generalidade da lei, esta sim, teria origem teológica com um possível “*background* malebranchiano”.<sup>28</sup>

As considerações sobre a relação entre generalidade e universalidade na obra de Rousseau levam Bernardi, na parte IV (capítulos 10, 11, 12) de *La Fabrique*, ao exame de um último conceito: a “razão pública”. *Grosso modo*, diríamos que a razão pública complementa a vontade geral assim como, no âmbito do indivíduo, o entendimento complementa a vontade particular. Por isso Bernardi se refere à razão pública como “a outra face da vontade geral” no processo de generalização.<sup>29</sup> Esse processo é complexo, pois nele nunca fica claro qual seria o lugar seguro das paixões na constituição da ordem geral: “a unidade do corpo político [...] tem também condições passionais e estas podem se voltar contra o princípio de civilização”.<sup>30</sup> E, exatamente devido aos perigos implicados na formação do estado civil, faz-se necessário que o processo seja conduzido por uma inteligência superior, tal qual a do legislador descrito no *Contrato social*: “[...] das luzes públicas resulta a união do entendimento

---

<sup>26</sup> BERNARDI, *La Fabrique des concepts*, p. 405.

<sup>27</sup> BERNARDI, *La Fabrique des concepts*, p. 407-408.

<sup>28</sup> BERNARDI, *La Fabrique des concepts*, p. 434.

<sup>29</sup> Cf. BERNARDI, *La Fabrique des concepts*, p. 536-537.

<sup>30</sup> BERNARDI, *La Fabrique des concepts*, p. 553.

e da vontade no corpo social, daí o perfeito concurso das partes e, enfim, a maior força do todo. Eis donde nasce a necessidade de um legislador.”<sup>31</sup> Ora, quem já se debruçou sobre o capítulo “Do legislador” no *Contrato* sabe o quão difícil é interpretar esse personagem no contexto da filosofia política de Rousseau! Eis aí o que dificulta bastante a compreensão do conceito de razão pública no livro de Bernardi.

Missão miraculosa desse homem extraordinário: promover a expansão dos objetos da vontade a fim de esclarecer o povo, não obstante o fato de que somente um povo previamente esclarecido poderia se interessar por tal expansão. A solução, no registro da diacronia, consiste em instaurar um simulacro de generalização capaz de produzir efeitos análogos àqueles que seriam determinados se a vontade geral fosse um dado e não o resultado do processo: “A generalização obtida pelo legislador é apenas um substituto (um suplemento) e um *analogon* dessa verdadeira generalização”.<sup>32</sup> Ora, precisamente por tratar-se de um artifício inscrito no reino da contingência é que a obra do legislador pode tanto ser bem-sucedida quanto fracassar. O sucesso da formação das “luzes públicas” tem sua prova – veja-se que Bernardi vislumbra aí os obscuros capítulos 6 e 7 do livro II do *Contrato* – no estatuto de generalidade das leis: estas devem dirigir-se aos objetos comuns, que correspondem ao verdadeiro alvo da generalização, num movimento que tende ao universal. No limite, as luzes públicas deveriam levar o povo ao “direito natural raciocinado”, admitindo-se para tanto que o direito natural é recuperado no estado civil rousseauiano na forma de um aperfeiçoamento do direito político.<sup>33</sup> Se, em contrapartida, a instituição das luzes públicas malograr, o processo de generalização, cujo pontapé inicial fora dado pelo legislador, deixará de acompanhar em parilha a generalização da vontade geral e acabará resultando numa opinião pública que, com maior ou menor grau de corrupção, fará as vezes de lei. Indeterminações à parte, a opinião pública lida sempre com objetos particulares e, por estar fundamentada na estima e nos preconceitos, traz em si os germes das facções. A opinião pública, segundo Bernardi, “não é o resultado do processo de generalização da vontade geral [...] é um antimodelo da vontade geral”.<sup>34</sup>

Esse resumo da parte IV de *La Fabrique*, evidentemente, não dá conta das sutilezas do comentário de Bernardi. Não seria exagero dizer que os problemas ligados ao conceito de razão pública em Rousseau à luz do debate em torno da ideia de direito natural no século XVIII merecem um tratamento mais cuidadoso: um artigo sobre Rousseau, Habermas e Bernardi com enfoque no processo de deliberação racional na esfera pública, quem sabe? Outra possibilidade (menos pretensiosa talvez) seria um estudo para aproximar a razão pública e a “filosofia imanentista” de Rousseau, que corresponderia justamente àquilo que,

---

<sup>31</sup> ROUSSEAU, *Du contrat social*, p. 380.

<sup>32</sup> BERNARDI, *La Fabrique des concepts*, p. 529.

<sup>33</sup> BERNARDI, *La Fabrique des concepts*, p. 469. Bernardi revê a discussão sobre o direito natural nos escritos rousseauianos com base na distinção entre obrigação moral e obrigação política, colocando Rousseau mais próximo dos jusnaturalistas somente no âmbito da obrigação moral (cf. *La Fabrique*, p. 554-556).

<sup>34</sup> BERNARDI, *La Fabrique des concepts*, p. 515.

no capítulo 6, Bernardi não teve espaço para desenvolver em sua discussão sobre o conceito de interesse. Pierre Burgelin – o gigante ausente na imensa bibliografia de *La Fabrique*, diga-se de passagem –, no livro *La Philosophie de l'existence de J.-J. Rousseau* (1952), utiliza a expressão “o despotismo divino da razão” em referência à vontade geral.<sup>35</sup> O poder de expansão da alma humana, em Burgelin, e o poder de expansão da vontade geral, em Bernardi, teriam algo em comum para um diálogo mediado por um modelo de razão pública divinamente despótica? Podemos explorar esse paralelismo, que a princípio não nos parece absurdo se levarmos em conta o quadro teórico de *La Fabrique des concepts*. De todo modo, o livro aqui resenhado nos dá muito o que pensar sobre a já bastante conhecida obra de Rousseau ao propor novos campos de reflexão com base no que poderíamos denominar *o discurso do método do cidadão de Genebra*.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENSAUDE-VICENT, Bernadette; BERNARDI, Bruno. “Rousseau chimiste”. In: BENSAUDE-VICENT, B.; BERNARDI, B. (Org.). *Rousseau et les sciences*. Paris: L’Harmattan, 2003.

BERNARDI, B. “La place des référents scientifiques dans l’invention conceptuelle: une étude de cas”. In: BENSAUDE-VICENT, B.; BERNARDI, B. (Org.). *Rousseau et les sciences*. Paris: L’Harmattan, 2003.

BERNARDI, B. *La Fabrique des concepts: recherches sur l’invention conceptuelle chez Rousseau*. Paris: Honoré Champion, 2006.

BURGELIN, Pierre. *La Philosophie de l'existence de J.-J. Rousseau*. Paris: PUF, 1952.

CORPUS: *Revue de Philosophie*, Paris, n. 36 (Jean-Jacques Rousseau et la chimie), 1999.

DIDEROT, Denis. “Direito natural”. In: DIDEROT, Denis; D’ALEMBERT, Jean Le Rond. *Encyclopédia, ou Dicionário razoado das ciências, das artes e dos ofícios*, v. 4. Ed. Pedro Paulo Pimenta; Maria das Graças de Souza. São Paulo: Edunesp, 2015.

RILEY, Patrick. *The General Will before Rousseau: The Transformation of the Divine into the Civic*. Princeton: Princeton UP, 1986.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Institutions chimiques*. Ed. Maurice Gautier. In: *Annales de la Société Jean-Jacques Rousseau*, Genève, n. 12-13, 1918-1921.

---

<sup>35</sup> BURGELIN, *La Philosophie de l'existence de J.-J. Rousseau*, p. 563.

ROUSSEAU, J.-J. *Du contrat social* (Première version). In: *Œuvres Complètes de J.-J. Rousseau*, t. III. Paris: Gallimard, 1964 (Bibliothèque de la Pléiade).

ROUSSEAU, J.-J. *Du contrat social*. In: *Œuvres Complètes de J.-J. Rousseau*, t. III. Paris: Gallimard, 1964 (Bibliothèque de la Pléiade).

ROUSSEAU, J.-J. *Émile*. In: *Œuvres Complètes de J.-J. Rousseau*, t. IV. Paris: Gallimard, 1969 (Bibliothèque de la Pléiade).

ROUSSEAU, J.-J. *Institutions chimiques*. Ed. B. Bensaude-Vicent; B. Bernardi. Paris: Fayard, 1999.

ROUSSEAU, J.-J. *Princípios sobre o direito de guerra*. Trad. Evaldo Becker. *Trans/Form/Ação*, Marília, v. 34, n. 1, 2011.

SPECTOR, Céline. “Note de lecture”. *Philosophie*, n. 93, 2007.